
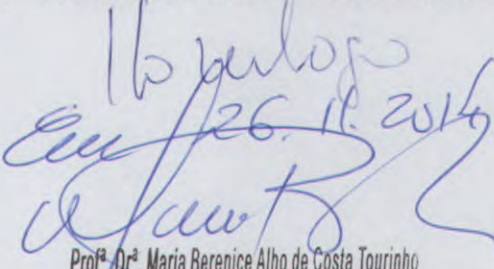
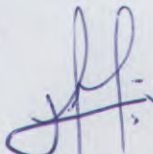



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.003541/2014-81	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 1706/CGR	
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	
<b>Assunto:</b> Adaptação e convalidação da matriz curricular do curso de Bacharelado em Engenharia Civil	
<b>Interessado:</b> Departamento de Engenharia Civil – Kuelson Randelo Dantas Maciel	
<b>Relatora:</b> Conselheira Gleimiria Batista da Costa	

**Parecer da Câmara:**

Na 135ª Sessão ordinária, em 21.11.2014, a câmara acompanha o Parecer 1706/CGR, cuja relatora é favorável à convalidação e adequação da matriz curricular, e faz a emenda substitutiva: Alteração da palavra “intenção” por “proposta” na quinta linha do item III-Parecer.



Leonardo Severo da Luz Neto  
**Presidente**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		<b>CÂMARA DE GRADUAÇÃO –          CGR</b>
<b>Processo:</b> 23118.003541/2014-81		<b>Parecer:</b> 1706/CGR
<b>Assunto:</b>	Adaptação e convalidação da matriz curricular do curso de Bacharelado em Engenharia Civil	
<b>Interessado:</b>	Departamento de Engenharia Civil – Kuelson Randelo Dantas Maciel	
<b>Relatora:</b>	Conselheira Gleimíria Batista da Costa	

### I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da Convalidação e Adaptação da grade curricular do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, vinculado ao Núcleo de Tecnologia – NT. Nesta análise o processo 23118.003541/2014-81 foi esmiuçado de forma que o seu completo entendimento se fizesse para a lúcida emissão de parecer.

Consta-se no conjunto deste processo os seguintes documentos:

**Folha 1 – 3:** memorando nº 82/2014/DECIV/UNIR, Abertura de processo para a adequação da matriz curricular aprovada pelo CONSEA com a matriz cadastrada no SINGU; **Folha 4:** Capa do processo para a implantação do Curso de Engenharia Civil; **Folha 5:** Portaria 816/GR de 17 de setembro de 2008; **Folha 6 – 48:** Projeto Político – Pedagógico do Curso de Engenharia Civil; **Folha 49:** Despacho do processo para análise; **Folha 50 – 51:** Relatório, Análise e Parecer; **Folha 52:** Ata da Reunião do Conselho do Núcleo de Ciências e Tecnologia; **Folha 53:** Despacho para Análise e Parecer; **Folha 54:** Parecer emitido pelo Relator e Conselheiro Oziel Marques da Silva; **Folha 55 – 56:** Parecer emitido pelo Relator e Conselheiro Oziel Marques da Silva; **Folha 57:** Memorando nº 10/CID/PROPLAN; **Folha 58:** Carta à PROGRAD; **Folha 59:** Despachos: Resposta ao Memorando nº 10/CID/PROPLAN; **Folha 60:** Carta à SECONS; **Folha 61:** Resolução nº 198/CONSEA de 18 de Novembro de 2008; **Folha 62:** Encaminhamento do processo para a ciência e acompanhamento das ações requeridas pelos Projetos Político-Pedagógicos; **Folha 63:** Ata da 45ª Sessão do Conselho Superior Acadêmico CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR; **Folha 64 – 68:** Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia Civil; **Folha 69:** Ata da Reunião Extraordinária do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil; **Folha 70:** Criação da

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.003541/2014-81	Parecer: 1706/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	-------------------

Turma Optativa Patologia e Recuperação das Construções; **Folha 71 – 73:** Matriz Curricular Cadastrada no SINGU; **Folha 74 – 75:** Adequação na matriz curricular da matriz aprovada pelo CONSEA com matriz cadastrada no SINGU; **Folha 76 – 77:** Ata da Reunião Núcleo Docente Estruturante; **Folha 78:** Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento de Engenharia Civil; **Folha 79 – 82:** Parecer do membro do CONUC/NT; **Folha 83 – 85:** Ata da Reunião Ordinária do Núcleo de Tecnologia; **Folha 86:** Despacho à PROGRAD; **Folha 87:** Despacho à SECONS; **Folha 88:** Resolução nº 284/CONSEA; Alteração do Projeto Político-Pedagógico de Engenharia Civil;

## II – ANÁLISE

Esta análise começa a partir do memorando contido nas folhas 1 à 3. Neste consta a alteração da carga horária de 10 disciplinas, inclusão da disciplina de Lógica e Programação, inclusão da disciplina de Química Tecnológica, Inclusão da Disciplina de Patologia e Recuperação de Estruturas e por fim como assunto mais importante, a decisão judicial para a formação da de Turma em 2014 – 2. Observa-se que a turma em curso, já havia sido prejudicada com as questões políticas da universidade, tanto local quanto nacional, e também destaca-se a falta de docentes para ministrar algumas disciplinas que eram necessárias para a formação.

Temos que o próprio relator deste memorando, Kuelson Rândello Dantas Maciel, destaca a importância da convalidação e adaptação em questão. Observamos o fato de que o aluno, com esta convalidação e adaptação, não será prejudicado por questões de carga horária ou conhecimento adquirido durante a formação.

A questão de inconsistência da matriz cadastrada no SINGU com a que foi aprovada pelo CONSEA se deu por motivos diversos, um deles foi a falta de informação por parte do corpo administrativo vigente e que de certa forma acumulava funções devido à questão da fundamentação e consolidação do Curso de Engenharia Civil que ainda estava dando os primeiros passos de sua estruturação.

Ainda assim a quantidade de créditos, carga horária e pré-requisitos, que formam a grande questão a ser resolvida, pode ser vista por meio da ótica dos PCN's e das resoluções vigentes para a fundamentação da profissão e dos cursos de graduação a serem ministrados. A base para a formação e instituição dos cursos é a Resolução N° 11 CNE/CES, de 11 de março de 2002. Partindo deste ponto observa-se que as disciplinas a convalidar e adaptar atendem ao Art. 4° desta resolução, estando em consonância com princípios norteadores da questão fomentadora da formação de um Engenheiro, e no

neste caso o Engenheiro Civil.

Tendo por ponto de análise o Art. 8º da mesma resolução, observamos que o acompanhamento e permanente avaliação devem ser critérios para que se tenha um aperfeiçoamento continuado para esta área de atuação que é tão importante para o nosso país.

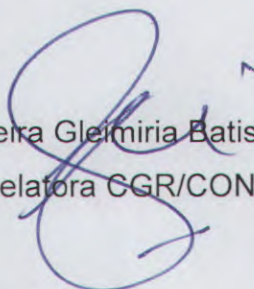
Observamos também que os créditos e carga horárias que são cadastrados no SINGU tem sempre valores maiores que àqueles que foram aprovados pelo CONSEA em sua resolução N° 198 de 18 de novembro de 2008. As disciplinas que foram cursadas pelos alunos e que poderão ser aprovadas como disciplinas optativas tem no total 11 créditos, sendo o número mínimo de créditos para as duas optativas igual à 8 créditos. O total de créditos cursados pelos estudantes é de número igual à 38, sendo que o número desses créditos, aprovados pela Resolução do CONSEA tem valor igual à 25, ou seja o número de créditos cursados pelos estudantes supera em 13 créditos os valores da matriz aprovada.

### III – PARECER

Diante do exposto acima e com base no que foi analisado em todo este processo não vejo outra opção senão a **CONVALIDAÇÃO** e **ADEQUAÇÃO** da matriz curricular aprovada pelo CONSEA com àquela que está cadastrada no SINGU do Departamento de Engenharia Civil. Assim, pelas justificativas acima listadas, **SOU DE PARECER FAVORÀVEL** a esta intenção de sanar o problema e proporcionar a formação dos alunos do curso de Engenharia Civil de nossa Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Firmo esta concepção sobre a viabilidade do ato até parecer contrário que ressalte, com base em argumentos mais fortes que os que apresento, a impossibilidade irrevogável tanto da Convalidação quanto da Adequação da matriz curricular.

Porto Velho, 11 de novembro de 2014

  
Conselheira Gleimíria Batista da Costa  
Relatora CGR/CONSEA